

# **Responsabilidade Tributária de Notários e de Registradores**



# **Responsabilidade Tributária de Notários e de Registradores**

2021

Nórtón Luís Benites

# RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE NOTÁRIOS E DE REGISTRADORES

© Almedina, 2021

AUTOR: Nórton Luís Benites

DIRETOR ALMEDINA BRASIL: Rodrigo Mentz

EDITORA JURÍDICA: Manuella Santos de Castro

EDITOR DE DESENVOLVIMENTO: Aurélio Cesar Nogueira

ASSISTENTES EDITORIAIS: Isabela Leite e Larissa Nogueira

DIAGRAMAÇÃO: Almedina

DESIGN DE CAPA: FBA

ISBN: 0000000000000000

Março, 2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

---

Índices para catálogo sistemático:

Este livro segue as regras do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990).

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro, protegido por copyright, pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida de alguma forma ou por algum meio, seja eletrônico ou mecânico, inclusive fotocópia, gravação ou qualquer sistema de armazenagem de informações, sem a permissão expressa e por escrito da editora.

EDITORA: Almedina Brasil

Rua José Maria Lisboa, 860, Conj.131 e 132, Jardim Paulista | 01423-001 São Paulo | Brasil

editora@almedina.com.br

www.almedina.com.br

*“[...] é o estado fiscal que paga a conta do estado social [...]”*<sup>1</sup>

<sup>1</sup> NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos** – Contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo. Coimbra: Almedina, 2004, 746 p., p. 575.



*Dedico este estudo às minhas Filhas:  
Olívia Carmela Carrard Benites e Teodora Carrard Benites.  
Espero que eu as esteja ensinando a sonharem e a realizarem sonhos.*





## AGRADECIMENTOS

Este trabalho não se convolaria em livro jurídico se não fosse o apoio da Doutora Maria Angélica Carrard Benites. A Maria Angélica é graduada em Direito na UFRGS (1995), especialista em Processo Civil na UNISINOS (2019), juíza federal da SJRS (desde 2002) e mãe da Olívia Carmela e da Teodora. Agradeço especialmente pelas reflexões sobre o estudo e pela revisão de seu texto.

Agradeço ao honroso prefácio do Professor Doutor Leandro Paulsen, Desembargador Federal do TRF4, nos livros de quem venho estudando Direito Tributário desde a preparação para o concurso da magistratura federal. E já se passaram mais de 21 anos de magistratura...

Agradeço à Almedina Brasil que, mais uma vez, está acreditando em um estudo de minha lavra. Repito-me: é verdadeiro laurel ser autor dessa Casa Editorial.

Por fim, desejo que estas linhas sejam úteis aos operadores do Direito Tributário e do Direito Notarial e Registral brasileiros.

Novo Hamburgo/RS, fev. 2021.



## NOTA DO AUTOR

Este trabalho foi escrito em 2020. O interesse pelo tema e sua respectiva pesquisa vinham desde o final do ano de 2019. Esta vivência acadêmica deu-se, então, em um período de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus “SARS-CoV-2” (Doença COVID-19), a qual ainda não teve fim, infelizmente. No momento em que se escrevem estas linhas, já morreram mais de dois milhões, quatrocentas e setenta e uma mil pessoas no Mundo, sendo mais de duzentas e quarenta e seis mil no Brasil<sup>2</sup>. Registramos nosso profundo pesar aos Familiares das Vítimas dessa terrível pandemia.

Vivemos em um clima de apreensão. Precisamos ter serenidade, empatia e força para prosseguirmos. Tivemos satisfação profissional em escrever este livro, a qual, contudo, ficou marcada também pela tristeza do atual momento.

Com esperança, em Novo Hamburgo/RS, fev. de 2021.

<sup>2</sup> Dados exatos: 2.471.801 mortes no Mundo e 246.504 mortes no Brasil. Fonte desses dados: *COVID-19 Dashboard by the Center for Systems Science and Engineering (CSSE) at Johns Hopkins University (JHU)*. Relatório da página na Internet da Instituição *Johns Hopkins University & Medicine, Coronavirus Resource Center*, 22 fev. 2021. Endereço da página: <https://coronavirus.jhu.edu/map.html>. Acesso em: 22 fev. 2021, às 19h (Horário de Brasília/DF, Brasil).



## PREFÁCIO

À vista do trabalho ora apresentado pelo juiz federal Nórton Luís Benites, deve-se saber, de antemão, que é destinado, sobretudo, aos notários ou tabeliães e registradores ou oficiais de registro, de modo que, no exercício dos seus misteres, bem se desincumbam das suas obrigações tributárias principais e acessórias, de pagamento de tributos e de colaboração com o fisco.

O livro entrega muito mais do que o seu título, se lido sob a perspectiva da linguagem técnica, poderia sugerir. Além da Responsabilidade Tributária de Notários e Registradores em sentido estrito, aborda as diversas responsabilidades (em sentido leigo e amplo) desses delegatários no que diz respeito ao cumprimento da legislação tributária a que estão sujeitos.

Tem a virtude de apresentar uma visão panorâmica dos diversos tributos que devem ser objeto de atenção dos delegatários, seja porque devem zelar pela comprovação do seu pagamento para a realização escorreita dos seus atos, seja porque são devidos em razão da sua prática, seja, enfim, porque gravam a atividade das serventias e os rendimentos auferidos. O autor, para tanto, cuida do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos Onerosa de Bens Imóveis, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou por Doação de Bens e Direitos, Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos Emolumentos e das Contribuições Previdenciárias.

Trata-se de texto com cunho prático, ao modo de um manual, ocupando-se também da inscrição no CNPJ, no CEI, elaboração dos livros Caixa e Diário, da RAIS, da DOI e de outras inscrições, diligências e declarações que se impõe, ou seja, dos envoltivos formais das serventias com o fisco.

O autor enfrentou o desafio de coordenar as diversas fontes normativas atinentes à matéria, trazendo à colação os diplomas pertinentes: Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Lei Complementar 116/03, Decretos-Leis, Leis Ordinárias federais, Decretos, Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, Provimentos do Conselho Nacional de Justiça, Leis Estaduais, Provimentos de Corregedorias-Gerais de Justiça dos Tribunais de Justiça, Leis Complementares Municipais etc.

Por certo que os serviços notariais e registrais guardam muitas peculiaridades, assim como o Direito Tributário, mas são bem conhecidas, estruturadas e consideradas pelo autor que, além de juiz federal experiente, vem se dedicando de modo continuado à sua qualificação acadêmica nessas áreas, sendo Especialista em Direito Notarial e Registral e Mestre em Direito, com dissertação sobre Responsabilidade Tributária já publicada. Nórton dedicou-se, portanto, a um trabalho em seara do seu domínio, do que só poderia advir texto claro, correto e de extrema utilidade, cuja consulta se impõe.

Conheço o trabalho que esse tipo de investigação requer, porquanto já enveredei por esses caminhos quando da elaboração do meu livro *Impostos Federais, Estaduais e Municipais*, hoje na 11ª edição. Daí porque louvo a disposição do autor e o cumprimento por contribuir, com a sua obra, para o aprofundamento dos conhecimentos de todos nós, seus leitores.

LEANDRO PAULSEN

*Doutor em Direitos e Garantias do Contribuinte  
Desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região*

## LISTA DE SIGLAS

AC	-	Apelação Cível
ADI	-	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AgRg	-	Agravo Regimental
ANOREG/BR	-	Associação dos Notários e Registradores do Brasil
ARE	-	Agravo em Recurso Extraordinário
AREsp	-	Agravo em Recurso Especial
CEI	-	Cadastro Específico do INSS
CICPE	-	Contribuição do Interesse de Categorias Profissionais ou Econômicas
CIDE	-	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CIP	-	Contribuição de Iluminação Pública
CNJ	-	Conselho Nacional de Justiça
CNNR/RS	-	Consolidação Normativa Notarial e Registral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	-	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CRFB/88	-	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CS	-	Contribuição Social
CTN	-	Código Tributário Nacional
DOI	-	Declaração sobre Operações Imobiliárias
DOITU	-	Declaração sobre Operações Imobiliárias em Terrenos da União
EDcl	-	Embargos de Declaração
FGTS	-	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
ICMS	-	Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação
IPi	-	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF	-	Imposto de Renda Pessoa Física
IRRF	-	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISSQN	-	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	-	Imposto sobre Transmissão <i>inter vivos</i> de Bens Imóveis
ITCMD	-	Imposto sobre Transmissão <i>causa mortis</i> e Doação

- RAIS – Relação Anual de Informações Sociais
- RCPJ – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
- RCPN – Registro Civil das Pessoas Naturais
- RE – Recurso Extraordinário
- REsp – Recurso Especial
- RFB – Receita Federal do Brasil
- RGPS – Regime Geral de Previdência Social
- RI – Registro de Imóveis
- RTD – Registro de Títulos e Documentos
- SFH – Sistema Financeiro de Habitação
- SFI – Sistema de Financiamento Imobiliário
- SJRS – Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
- SPU – Secretaria do Patrimônio da União
- STF – Supremo Tribunal Federal
- STJ – Superior Tribunal de Justiça
- TII/NSCGJ/SP – Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) – Cartórios Extrajudiciais
- TJRS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
- TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- TN – Tabelionato de Notas
- TP – Tabelionato de Protesto de Títulos
- TRF5 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
1. SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA: CONTRIBUINTE, RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO E SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA	23
2. NATUREZA JURÍDICA DA FUNÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL	45
3. NATUREZA JURÍDICA DOS EMOLUMENTOS NOTARIAIS E REGISTRAIS	53
3.1. Espécies tributárias brasileiras	53
3.2. Emolumentos extrajudiciais são tributo?	61
4. NOTÁRIOS E REGISTRADORES NO PAPEL DE SUJEITOS PASSIVOS DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA	67
4.1. Ponderações iniciais	67
4.2. Inscrição no CNPJ e preenchimento da DOI e da DOITU	71
4.3. Inscrição no CEI	75
4.4. Livro-Caixa e Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa	76
4.5. Preenchimento da RAIS	82
4.6. Ponderações finais	84
5. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA E A TAXA “EMOLUMENTOS”	85
6. NOTÁRIOS E REGISTRADORES NO PAPEL DE RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS	95

7. NOTÁRIOS E REGISTRADORES NO PAPEL DE CONTRIBUINTES DE IRPF E DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	113
8. NOTÁRIOS E REGISTRADORES NO PAPEL DE CONTRIBUINTES DE ISSQN	121
CONCLUSÕES	143
REFERÊNCIAS	151